



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/196 (SOND-CR)

**Pedido de renovação da credenciação para a realização de
sondagens da Universidade de Aveiro**

**Lisboa
19 de julho de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/196 (SOND-CR)

Assunto: Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens da Universidade de Aveiro

1. Deu entrada na ERC, no dia 24 de junho de 2019, um requerimento da Universidade de Aveiro com pedido de renovação da sua credenciação para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.

2. A Universidade de Aveiro foi registada em 1973 (viu o seu estatuto jurídico ser alterado, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, passando a fundação pública de direito privado a partir de 17 de abril de 2009, pelo Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril), tendo o NIPC n.º 501461108.

3. A Universidade de Aveiro está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 17 de agosto de 2016.

4. Anexo ao requerimento, foi remetido, de acordo com o estipulado no Ponto 5.º da citada Portaria, o relatório da atividade desenvolvida em sondagens e estudos de opinião entre 2016 e 2019.

5. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, pelo que se coloca à consideração superior o conjunto de informação detida, propondo-se que seja deferido o respetivo pedido de renovação da credenciação, para o triénio 2019-2022, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

6. Deliberação

Face ao exposto, o Conselho Regulador da ERC delibera deferir o pedido de renovação da credenciação da Universidade de Aveiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei

n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 19 de julho de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo